

Regimento da Comissão Pedagógica do Departamento de Teatro da ESTC

Secção I Do estatuto

Artigo 1º **Composição**

1. A composição da Comissão Pedagógica do Departamento de Teatro, de acordo com o número 1 do artigo 36º dos Estatutos da ESTC é a seguinte: 5 docentes e 5 discentes, eleitos pelos respectivos corpos, de entre os seus pares.
2. A forma de composição da Comissão Pedagógica é estabelecida pela direcção de departamento.

Artigo 2º **Competências**

A Comissão Pedagógica do Departamento de Teatro exerce, por delegação genérica do Conselho Pedagógico da ESTC estabelecida nos termos previstos pelo número 3 do artigo 36º dos Estatutos da Escola, as seguintes competências:

- a. Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b. Promover regularmente a realização de inquéritos ao desempenho pedagógico do departamento e a sua análise e divulgação;
- c. Fazer propostas e dar parecer sobre a orientação pedagógica e métodos de ensino a vigorar no departamento
- d. Promover a avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- e. Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- f. Dar parecer sobre o regulamento de frequência, avaliação e transição de ano, bem como os critérios de selecção dos candidatos, de acordo com os outros órgãos de gestão e com a legislação em vigor;
- g. Pronunciar-se sobre a criação de novos ciclos de estudos, bem como sobre os planos dos ciclos de estudos já ministrados;
- h. Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames;
- i. Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j. Organizar, em colaboração com os restantes órgãos do departamento, espectáculos, conferências, seminários e outras actividades de relevância para a concretização do plano anual de actividades do departamento;

- k. Incentivar a realização de actividades conjuntas entre os departamentos da ESTC e coadjuvar a direcção de departamento na prossecução desses objectivos;
- l. Fazer propostas relativas à gestão dos espaços, ao funcionamento da biblioteca e outros serviços de apoio artístico e educativo do departamento;
- m. Coadjuvar a direcção do departamento na promoção do diálogo, de protocolos e de intercâmbio com outras escolas ou instituições nacionais e estrangeiras;
- n. Propor aos competentes órgãos da Escola a realização de acções de formação;
- o. Promover a realização de novas experiências pedagógicas e de inovação artística e propor acções tendentes à melhoria do ensino;
- p. Dar parecer sobre todos os assuntos de índole artística e pedagógica que lhe sejam submetidos pelos outros órgãos do departamento.

Secção II

Das eleições

Artigo 3º

Eleição

Os membros da Comissão Pedagógica do departamento de teatro são eleitos pelos respectivos corpos e de entre os pares que representam, em acto eleitoral a realizar de acordo com o capítulo VII dos estatutos da ESTC (artigos 49º a 58º).

Artigo 4º

Representação

A Comissão Pedagógica de teatro deve assegurar uma representação o mais alargada possível.

Artigo 5º

Modo de eleição

1. As eleições realizar-se-ão separadamente pelos corpos dos alunos e dos docentes e são da inteira responsabilidade de cada um deles, devendo, no entanto, conformar-se com o estabelecido no número seguinte.
2. As eleições realizar-se-ão na data fixada pelo Conselho Directivo em Edital, em conformidade com o número 1 do artigo 61º dos Estatutos da ESTC.

Artigo 6º

Início e Termo do Mandato

1. O mandato dos membros da Comissão Pedagógica do Departamento de Teatro inicia-se na primeira sessão da Comissão, após as eleições respectivas, e cessa com a primeira sessão após as eleições subsequentes, sem prejuízo da cessação individual do mandato.

2. A duração do mandato é de quatro anos para os representantes dos docentes e de um ano para os representantes dos discentes. Em ambos os casos, o mandato só é renovável por uma vez consecutiva.

Artigo 7º **Perda do mandato**

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a. Venham a ser abrangidos por alguma incapacidade eleitoral prevista na lei ou nos Estatutos da ESTC;
 - b. Estejam impossibilitados, permanentemente, de exercer as suas funções;
 - c. Faltem a duas reuniões consecutivas, ou quatro interpoladas, desta Comissão, bem como do Conselho Pedagógico da ESTC, excepto se o Presidente aceitar como justificáveis os motivos invocados;
 - d. Sejam punidos em processo disciplinar, com pena superior a repreensão por escrito;
 - e. Renunciem expressamente ao mandato, em declaração escrita, endereçada ao Presidente desta Comissão.
2. A decisão do Presidente será comunicada de imediato ao interessado, podendo este recorrer desta, no prazo de *quinze* dias úteis, após ter tomado conhecimento da decisão. Havendo recurso, a Comissão deliberará, mantendo-se o interessado em funções plenas.
3. A perda de mandato será declarada e comunicada aos membros da Comissão Científica pelo presidente, em face do conhecimento comprovado de qualquer das situações ou factos enunciados no número anterior. Não havendo lugar a recorrência ou o interessado não a invoque, o Presidente providenciará a sua substituição pelo candidato imediatamente a seguir na lista apresentada, podendo, caso seja necessário, recorrer-se aos respectivos suplentes;
4. A convocação do substituto previsto no número anterior, compete ao presidente do órgão em causa e deverá ter lugar no período que medeia entre a renúncia e a realização da nova reunião.
5. Os novos membros, empossados nos termos do artigo anterior, apenas completarão o mandato dos cessantes.

Secção III **Do Presidente da Comissão**

Artigo 8º **Eleição**

1. O Presidente da Comissão Pedagógica do Departamento de Teatro é eleito de entre os professores que a integram.
2. A eleição realizar-se-á em reunião extraordinária da Comissão Pedagógica, que terá lugar no prazo máximo de 10 dias úteis após a homologação dos resultados das eleições previstas na Secção II deste Regimento.

Artigo 9º

Candidatura e modo de eleição

1. No período que medeia entre a convocatória e a realização da reunião referidas no número 2 do artigo anterior, os candidatos ao exercício do cargo apresentarão ao presidente cessante uma declaração de disponibilidade acompanhada de um programa mínimo de intenções.
2. No caso de até à data da reunião não terem surgido candidaturas nos termos previstos no número anterior, todos os professores membros da Comissão Científica são automaticamente considerados elegíveis.
3. É eleito presidente da Comissão o candidato que, em escrutínio secreto, obtiver, à primeira volta, relativamente ao número de membros em efectividade de funções, a maioria de votos favoráveis.
4. Não tendo sido possível eleger o presidente nos termos do número anterior, proceder-se-á a nova votação até ao máximo de duas voltas, e havendo mais do que um candidato, submeter-se-ão ao escrutínio apenas os dois mais votados na primeira volta. Se mesmo assim o presidente não for eleito, segue-se nova votação em que valerá a maioria simples de votos favoráveis.

Artigo 10º

Competências

Compete ao Presidente da Comissão Pedagógica:

- a. Convocar e dirigir as reuniões da Comissão;
- b. Representar a Comissão perante os restantes órgãos de gestão do Departamento;
- c. Integrar o Conselho Pedagógico da ESTC, sendo automaticamente candidato às respectivas presidências nos termos do número 3 do artigo 27º dos Estatutos da Escola.

Artigo 11º

Duração do mandato e posse

1. O mandato do presidente da Comissão Pedagógica é de quatro anos.
2. O Presidente da Comissão Pedagógica só pode ser reeleito para o exercício de um segundo mandato consecutivo.
3. O mandato do Presidente tem início logo após a reunião ordinária na qual foi eleito.

Secção IV

Do Funcionamento

Artigo 12º

Periodicidade e convocatória das reuniões

1. A Comissão Pedagógica do Departamento de Teatro reunirá, em sessão ordinária, para tratamento dos assuntos da sua competência, uma vez em cada semestre lectivo.

2. A Comissão Pedagógica do Departamento de Teatro reunirá extraordinariamente:
 - a. Por iniciativa do seu presidente;
 - b. Por solicitação de, pelo menos, dois dos seus membros, a que deverá ser dado seguimento no prazo máximo de 7 dias úteis.
3. As reuniões serão convocadas pelo presidente, por meio adequado, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, no caso das reuniões ordinárias, e de 3 dias úteis no caso das reuniões extraordinárias.

Artigo 13º

Local e hora das reuniões

1. As reuniões da Comissão decorrerão dentro das instalações da ESTC, à hora e no local expressamente indicados na convocatória.
2. As reuniões ordinárias deverão realizar-se dentro das horas de funcionamento da Escola, e sempre que possível não deverão coincidir com o horário das aulas, não podendo, em circunstância alguma, recair em período de férias escolares ou exames, de acordo com o calendário escolar.

Artigo 14º

Quórum

1. As deliberações da Comissão só serão válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções.
2. No caso de à hora para que foi convocada a reunião, não se verificar existência de quórum, o início da reunião é adiado até o mesmo existir, mas não mais que meia hora.
3. Após o prazo fixado no número anterior, caso ainda não exista quórum, será de imediato convocada nova reunião, que se realizará dentro do prazo de cinco dias úteis.

Artigo 15º

Regime de faltas

1. Será marcada falta aos membros da Comissão *que* não compareçam às *reuniões* para as quais foram convocados.
2. As faltas de comparecimento deverão ser justificadas ao presidente nos dez dias úteis seguintes à reunião.
3. As faltas dos membros docentes serão consideradas à luz do estipulado no número 1 do artigo 63º dos Estatutos da ESTC

Artigo 16º

Formas de decisão

1. Em todas as deliberações a realizar nas reuniões da Comissão, as votações poderão ser de braço no ar nos casos comuns e devem ser por escrutínio secreto sempre que se trate de assuntos referentes a pessoas ou de complexidade reconhecida.
2. Em assuntos ou deliberações que digam respeito a qualquer membro da Comissão, o interessado não participará na discussão ou votação.

3. As deliberações da Comissão são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos seguintes casos em que é exigida maioria relativamente ao número de membros em efectividade de funções:
 - a. Eleição do presidente, conforme estabelecido no artigo 8º deste Regimento;
 - b. Revisão e alterações ao Regimento, conforme estabelecido no número 2 do artigo 19º deste Regimento.

Artigo 17º

Das actas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada acta pelo secretariado de apoio da ESTC, de acordo com o número 3 do artigo 46º dos Estatutos da ESTC.
2. A aprovação de cada acta deverá ser efectuada no prazo máximo de dez dias úteis.

Artigo 18º

Comissões de trabalho

Podem ser constituídas comissões de trabalho restritas, tendo em vista coadjuvar a Comissão Pedagógica do Departamento de Teatro.

Artigo 19º

Entrada em vigor e revisão do Regimento

1. Este Regimento entra em vigor após homologação pelo Presidente da ESTC.
2. A revisão do Regimento só pode ser feita em reunião extraordinária convocada expressamente para o efeito, exigindo a aprovação de alterações uma maioria de votos favoráveis relativamente ao número de membros em efectividade de funções.

Amadora, 8 de Janeiro de 2011